



Política de Destinação de Resultados

GRUPO UNIPAR

8 de maio de 2025

Política de Destinação de Resultados

Índice

I – Introdução	3
II – Aplicação	3
III – Apuração do Resultado	3
IV – Destinação do Resultado	4
V – Responsabilidades	6
VI – Considerações	6
VIII – Aprovações	6

I – Introdução

O objetivo desta Política de Destinação de Resultados (“Política”) da Unipar Carbocloro S.A. (“UNIPAR” ou “Companhia”) é estabelecer as regras e procedimentos relativos ao retorno financeiro atribuído aos acionistas, na forma de distribuição de resultados, em observância às exigências legais.

II – Aplicação

A presente Política aplica-se à Companhia.

III – Apuração do Resultado

A Diretoria, ao fim de cada exercício social, fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício social findo, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia manifestar-se acerca da proposta de distribuição do resultado a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o previsto nesta Política e no Estatuto Social da Companhia.

A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em período inferior a 6 (seis) meses, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da Lei nº 6.404/1976; e
- (iii) o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo tais dividendos serem imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

O Conselho de Administração da Companhia poderá autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia.

IV – Destinação do Resultado

Antes de qualquer participação ou constituição de reservas, deverão ser deduzidos do resultado do exercício os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- (i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;
- (ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;
- (iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% (cento e dez por cento) do atribuído a cada ação ordinária.

Se o montante do dividendo obrigatório de que trata o item (iv) acima exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais Classe “A”, o excesso será aplicado na seguinte ordem:

1. pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe “B” até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações, sendo assegurado às ações preferenciais “B” um dividendo, por ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; e
 2. distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.
- (v) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos.

A reserva especial para dividendos terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório, observado o seguinte:

1. a essa reserva, constituída inicialmente com os saldos dos lucros apurados nos exercícios de 1989 e 1990, serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, além da reversão do valor do dividendo obrigatório pago antecipadamente;
 2. a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e
 3. o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.
- (vi) o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos:
1. a reserva para investimentos a que se refere o item (vi) acima terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro, observado que o saldo dessa reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia;
 2. o saldo das reservas a que se referem os itens (v) e (vi) acima e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais Classe “A”.

- a. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.
- b. A Companhia pode optar por atribuir ao dividendo mínimo obrigatório o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, calculado na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, desde que seja feito pelo seu valor líquido, conforme faculta o §7º da referida lei.

V – Responsabilidades

Todas as situações não contempladas por esta Política deverão ser encaminhadas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que providenciará o encaminhamento do assunto para, se necessário, a alteração desta Política e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

VI – Considerações

Esta Política entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Demandas que, porventura, não estejam consideradas nesta Política, poderão ser encaminhadas formalmente à área Financeira e de Relações com Investidores e, após avaliação, poderá entrar na próxima revisão da Política, que deverá ocorrer, no mínimo, anualmente.

VIII – Aprovações

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da **UNIPAR** em 31 de julho de 2019, com vigência nesta data, e alterada em 8 de maio de 2025.